Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.047 DE 25 DE ABRIL DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Fica prorrogado até 31 de Maio do corrente ano, a isenção do recebimento sem multa, juros de Móra e Correção Monetária/ de todos impostos e taxas devidos a esta Municipalidade, inclusive o exercício de 1988.

Artº.2º.) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 26 de Abril de 1988

José Antonio da Silva

José Antonio da Silva
-Prefeito Municipal-